



uninorte

**Faculdade Barão do Rio Branco
Faculdade do Acre**

**Regulamento do Programa de
Iniciação Científica (PIC)**

Rio Branco - Acre

Agosto - 2008

Regulamento do Programa de Iniciação Científica

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica (PIC) no âmbito da Faculdade Barão do Rio Branco (FAB) e da Faculdade do Acre (FAC).

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica (PIC) se constitui em um programa que visa oportunizar aos alunos experiência no processo de problematização da realidade e formulação do conhecimento, de forma sistemática e fundamentada, através da participação em todas as etapas da pesquisa.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica da FAB/FAC consiste num instrumento de financiamento da pesquisa, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º - O PIC é um instrumento que permite iniciar os estudantes de graduação na pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 4º - O PIC tem como objetivos:

- I. iniciar e apoiar o aluno dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II. desenvolver a mentalidade crítica e investigativa dos alunos;
- III. estimular o professor orientador a formar equipes de pesquisa;
- IV. identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º - O gerenciamento do PIC fica a cargo da Coordenação de Iniciação Científica que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

Art. 6º - O PIC contará com um Comitê Diretor, com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar, dar parecer e acompanhar os projetos de pesquisa apresentados, bem como os pedidos de bolsas e os relatórios dos bolsistas.

Art. 7º - O Comitê Diretor do PIC será constituído por três professores doutores, designados por ato da Diretoria e se reunirá por ocasião da apresentação dos projetos de pesquisa e solicitação das bolsas para sua avaliação, e para o acompanhamento bimestral e anual, de forma sistemática, e esporadicamente sempre que solicitado por necessidade do programa.

Art. 8º - O Comitê Diretor poderá solicitar à Coordenação de Iniciação Científica, que decidirá sobre sua conveniência, a colaboração de consultores *ad hoc*, tanto do corpo docente das instituições, quanto de outras IES, desde que necessária em razão do caráter especializado dos projetos em análise.

Art. 9º - A avaliação dos relatórios anuais dos alunos bolsistas do PIC, bem como a análise dos pedidos de bolsa de Iniciação Científica, será feita em duas etapas:

- I. pelo Comitê Diretor,
- II. em apresentação pública, acompanhada e avaliada por um comitê composto pelo Coordenador de Iniciação Científica e dois professores, de fora da instituição, convidados pelo Comitê Diretor, na condição de consultores *ad hoc*, pautando-se nos padrões determinados pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq).

CAPÍTULO IV - AS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC)

Art. 10 - A quota de bolsas de iniciação científica será fixada, até 31 de janeiro de cada ano, por portaria da Direção Acadêmica.

Art. 11 - As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria Acadêmica, ouvido o Conselho Superior, em base

proporcional à densidade educacional de cada curso de graduação, e consistem em Bolsas de Estudo de 30% concedidas pelas Faculdades, além dos benefícios concedidos por organismos externos.

Art. 12 - As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, no âmbito de projetos de pesquisa de docentes da FAB/FAC, que sejam, preferencialmente, doutores, com maior carga horária nas instituições e com produção científica relevante nos últimos três anos, ressalvados os casos especiais, a juízo do Comitê Diretor.

Art. 13 - O número máximo de orientandos, por professor, corresponde à titulação do mesmo, da seguinte forma:

- I. professores com doutorado – no máximo três orientandos,
- II. professores com mestrado – máximo de dois orientandos.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional poderá se aceitar, inicialmente, a orientação de professores com especialização, sendo que será admitido neste caso apenas um bolsista por professor.

Art. 14 - O professor orientador deverá consagrar um mínimo de uma hora-aula semanal por bolsista, a título de orientação.

Parágrafo único - O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Coordenação de Iniciação Científica qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 15 - A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pelo Comitê Diretor do PIC, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa, além dos seguintes itens:

- I. *Curriculum vitae* do professor orientador;
- II. Histórico escolar do bolsista;
- III. Plano de Trabalho para o Bolsista.

Art. 16 - O Plano de Trabalho do Bolsista, elaborado pelo professor-orientador, deverá contemplar a participação em todas as etapas da pesquisa e ser elaborado conforme modelo fornecido pela Coordenação do PIC.

Art. 17 - Os projetos deverão ser encaminhados ao Comitê Diretor, com a chancela da Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 18 - Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I. titulação do Professor Orientador;
- II. regime de Trabalho do Professor Orientador;
- III. consistência Teórico Metodológica do Projeto;
- IV. plano de Trabalho proposto para o bolsista;
- V. aproveitamento acadêmico e disponibilidade de tempo do bolsista indicado (10 horas semanais).

Art. 19 - Somente poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica, estudantes da FAB e da FAC, regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I. estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II. estejam cursando entre o terceiro e o penúltimo período letivo, nos casos de licenciatura e bacharelado e entre o segundo e o penúltimo período letivo no caso dos cursos tecnológicos.
- III. possuam média geral, no curso, igual ou superior a sete.

Art. 20 - O aluno só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 21 - O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (bimestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão e aceite do professor orientador.

Parágrafo Único - Os relatórios deverão ser elaborados conforme formulário fornecido pela Coordenação do PIC.

Art. 22 - São obrigações do bolsista:

- a) cumprir o plano de trabalho e a carga horária prevista no programa.
- b) apresentar relatórios, parciais e final, de suas atividades;
- c) apresentar o trabalho na Semana de Iniciação Científica ou outras mostras determinadas pelo Comitê Diretor do PIC.;

- d) comparecer às atividades propostas pelo Comitê Diretor, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- e) assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não conflitem com o cumprimento da alínea *a*.

Art. 23 - As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de onze meses, com início em 1º de fevereiro e término em 31 de dezembro, do mesmo ano, exigindo-se do bolsista a carga horária mínima de dez horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer do Comitê Diretor.

Art. 24 - Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I. cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;
- II. a pedido;
- III. por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Art. 25 - O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento, uma vez que não sejam cumpridas as exigências formuladas neste regulamento.

Art. 26 - Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pelo Comitê de Avaliação.

Art. 27 - Os professores pesquisadores terão cancelado o apoio institucional para o desenvolvimento da pesquisa sempre que não cumprirem as normas aqui estipuladas.

Parágrafo Único – No caso previsto no *caput* deste artigo, a(s) bolsa(s) será (o) remanejada (s) segundo deliberação do Comitê Diretor.

Art. 28 - São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar o projeto de pesquisa e o plano de trabalho do bolsista;

- II. orientar o bolsista assegurando que o mesmo participe de todas as etapas da pesquisa, de modo a ter uma visão geral do processo;
- III. apresentar, sempre que necessário, alterações na proposta de pesquisa e/ou no plano de trabalho do bolsista para que sejam avaliadas pelo Comitê responsável;
- IV. garantir o cumprimento do plano de trabalho do bolsista sob sua orientação, bem como da pesquisa;
- V. apresentar relatório semestral sob o andamento da pesquisa;
- VI. orientar a elaboração dos relatórios dos bolsistas sob sua responsabilidade e assumir a responsabilidade pelos mesmos;
- VII. participar de seminário de apresentação da pesquisa e do seminário de Iniciação Científica;
- VIII. consolidar os resultados da pesquisa em relatório passível de publicação.

CAPÍTULO V – DOS CERTIFICADOS

Art. 29 - Cabe à Coordenação de Iniciação Científica a emissão dos certificados e declarações.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Diretor.

Art. 31 - A modificação neste Regulamento somente se dará a partir da análise da Diretoria Acadêmica e homologação pelo CONSED.

Art. 32 - Este Regulamento entra em vigor após aprovação e publicação pelo CONSED.

Aprovado pelo CONSED
RES/CONSED/FAB-FAC Nº 05/2008, em 10 de agosto de 2008